

**NEIRO - AGENERSA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL**, de acordo com Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; com a Lei nº 10.277 de 09 de janeiro de 2024, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2024; com o Decreto nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-480002/000587/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 02/04/2024 até 31/12/2024

**III - De/Concedente:** 3032 - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

**UO:** 64320 - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA  
**UG:** 043500 - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA  
**IV - PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

**UO:** 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM  
**UG:** 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM  
**V - CRÉDITO:**

**P.T.:** 6432.04.122.0002.2016

**Natureza de Despesa:** 3390

**Fonte STN:** 1753.232

**Valor:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Portaria.

**Parágrafo único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor, com validade a contar de 02 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**

Secretário-Presidente da AGENERSA

Concedente

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**

Secretário de Estado da Casa Civil

Executante

**IGOR MARQUES**

Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade da Casa Civil

Id: 2561201

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2024.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024

**ALEXANDRE ISQUIERDO**

Secretário de Estado Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

**GULNAR AZEVEDO E SILVA**  
Reitora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro Unidade

Id: 2561458

**ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO****RESOLUÇÃO SEJES Nº 48 DE 18 DE ABRIL DE 2024**

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTOR E FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

**A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o constante no Processos nº SEI-280001/000153/2023, e CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder/dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Comissão de Gestão e Fiscalização do fornecimento de gás, junto à Concessionária Distribuidora de Água do Rio de Janeiro - Águas do Rio 1 SPE S.A., na Rua do Catete, 190, - Bairro Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22220-000;

**Art. 2º** - Designar os servidores para compor a Comissão de Fiscalização do respectivo Contrato, sem prejuízo de suas atribuições, na forma determinada pelo art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16/03/2016:

Gilberto Bispo de Roma Junior ID Funcional nº 571580-6;

Antonio Luciano Lima Cordeiro ID Funcional nº 1905245-6;

Yessie Esleydis Orozco de Caraballo ID Funcional nº 51383144.

**Art. 3º** - Designar como Gestora, a servidora Carla Beatriz da Silva da Costa, ID. Funcional nº 5082917-3, sem prejuízo de suas funções, para cumprir o que determina o art. 12, do Decreto Estadual nº 45.600, de 16/03/2016.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024

**ISABELA SILVA ALVES**

Secretária em Exercício da Secretaria de Estado Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

Id: 2561168

**Secretaria de Estado de Segurança Pública****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA****ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE****PORTARIA ISP SEI Nº 154 DE 18 DE ABRIL DE 2024**

**DESIGNA SERVIDOR PARA FINS QUE MENCIONA.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ISP-RJ**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao que dispõe o Art. 5º, da Resolução da CGE nº 124 de 04/02/2022, tendo em vista Decreto nº 46.745, de 22/08/2019, que institui o Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências e o que consta dos processos SEI-320001/001251/2022 e SEI-150166/000036/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor João Paulo de Seixas, ID 5150093-0, para responder pela coordenação das políticas de integridade do Instituto de Segurança Pública - ISP-RJ, com as seguintes atribuições dispostas no Art. 4º da Resolução CGE nº 124/2022:

**I** - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa e do Plano de Integridade;

**II** - coordenação e apoio, junto às áreas internas, dos trabalhos relacionados ao gerenciamento de riscos para a integridade que venham a ser padronizados pela CGE-RJ, na forma prevista no art. 7º da Resolução CGE nº 124/2022;

**III** - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa e ao Plano de Integridade; e,

**IV** - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa e do Plano de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão/entidade.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024

**MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE**

Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

Id: 2561202

**Procuradoria Geral do Estado****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO PROCURADOR GERAL****RESOLUÇÃO PGE Nº 5078 DE 16 DE ABRIL DE 2024**

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, A TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ACORDO DIRETO DE PRECATÓRIO.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso da competência atribuída pelo art. 6º, IV, da Lei Complementar nº15, de 25 de novembro de 1980, processo nº SEI-140001/023401/2024, e

**CONSIDERANDO:**

-o Decreto Estadual nº 48.805, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre a celebração de acordos diretos com credores titulares de precatórios judiciais, nos termos do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

- a publicação do Edital nº 1/2024 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de 24 de janeiro de 2024, de chamamento de interessados para celebração de acordo direto de pagamento de precatórios expedidos em face do Estado do Rio de Janeiro ou de seus entes da Administração Indireta;

- a Lei Estadual nº 9.629/2022, de 04 de abril de 2022, que dispõe sobre a Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias (CASC) no âmbito da Procuradoria Geral do Estado; e

- a necessidade de organizar o fluxo interno de tramitação dos processos administrativos de requerimentos de celebração de acordos diretos em precatórios, harmonizando as atribuições da CASC, vinculada à Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e Direitos Humanos (PG-19), com as demais Especializadas da PGE-RJ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A formulação, o processamento e a análise de requerimentos de acordo direto em precatório observarão o disposto no Edital nº 1/2024 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), aplicando-se esta Resolução apenas para a definição do fluxo interno de tramitação de processos administrativos dentre as Especializadas que compõem a Procuradoria Geral do Estado.

**Parágrafo Único** - O disposto nesta Resolução não altera o previsto no Edital nº 1/2024 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que prevalece em caso de conflito.

**Art. 2º** - Compete à Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias (CASC), vinculada à PG-19, o recebimento de requerimentos para a celebração de acordo direto de precatório, submetidos por meio do sítio eletrônico <https://pge.rj.gov.br/mais-consenso/acordo-direto-de-precatórios>, que tramitarão internamente através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ).

**Art. 3º** - Concluída, pela PG-19, a análise preliminar de documentação e requisitos exigidos pelo Edital nº 1/2024 da Presidência do TJ/RJ, o processo administrativo SEI será encaminhado para consulta:

**I** - à SEFAZ, quanto ao crédito do precatório ter sido apresentado em compensação tributária;

**II** - à PG-03 e à PG-05, quanto à existência de decisão judicial acolhendo pedido de compensação tributária indeferida na esfera administrativa, a respeito do crédito do precatório;

**III** - à Especializada responsável pelo acompanhamento do processo judicial do qual se origina o precatório, quanto a haver:

**a)** notícia de quitação do precatório; e

**b)** relevante controvérsia sobre a certeza, a liquidez, a exigibilidade ou a titularidade do crédito; e

**IV** - à Assessoria de Precatórios da PG-02, quanto ao precatório constar ou não da relação atualizada de precatórios pendentes de pagamento.

**§ 1º** - No âmbito da PGE, as consultas e as respectivas respostas observarão, preferencialmente, os modelos constantes dos Anexos a esta Resolução.

**§ 2º** - As Especializadas responderão às consultas da PG-19 no prazo de 10 dias.

**Art. 4º** - Respondidas as consultas em atenção ao artigo anterior, a PG-19 decidirá pela habilitação ou inabilitação da proposta de acordo direto em precatório, comunicando-a ao interessado, na forma do Edital nº 1/2024 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 5º** - Superada a fase de impugnações de que trata o item 9 do Edital nº 1/2024 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a PG-19, em colaboração com a Assessoria de Precatórios da PG-02, enviará as propostas habilitadas ao DEPJU - Departamento de Precatórios Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - A PG-19, em colaboração com a Assessoria de Precatórios da PG-02, divulgará a listagem de propostas habilitadas no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024

**RENAN MIGUEL SAAD** Procurador-Geral do Estado

**Anexo I - Consulta Pela PG-19 à SEFAZ**

A Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias (CASC), vinculada à PG-19, registra que recebeu em [data] o requerimento de adesão ao Acordo Direto de Precatórios formulado por [nome], relativo ao Precatório nº [número do precatório] e decorrente do processo judicial nº [número]. O requerimento gerou automaticamente este processo SEI nº [número].

Em [data], esta Especializada realizou exame provisório de regularidade da proposta quanto a tempestividade, legitimação, documentação e data da expedição do precatório.

Em prosseguimento, remete-se o presente à d. SEFAZ para verificação de eventual óbice à concretização do acordo, indagando, nos termos do item 8 do Edital nº 1/2024 da Presidência do TJRJ, se o crédito foi apresentado em processo de compensação tributária.

Rio de Janeiro, [data]

[assinatura]

**Anexo II - Consulta Pela PG-19 à PG-03**

A Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias (CASC), vinculada à PG-19, registra que recebeu em [data] o requerimento de adesão ao Acordo Direto de Precatórios formulado por [nome], relativo ao Precatório nº [número do precatório] e decorrente do processo judicial nº [número]. O requerimento gerou automaticamente este processo SEI nº [número].

Em [data], esta Especializada realizou exame provisório de regularidade da proposta quanto a tempestividade, legitimação, documentação e data da expedição do precatório.

Em prosseguimento, remete-se o presente à d. PG-03 para verificação de eventual óbice à concretização do acordo, indagando, nos termos do item 8 do Edital nº 1/2024 da Presidência do TJRJ, quanto à existência de decisão judicial acolhendo pedido de compensação tributária indeferida na esfera administrativa, a respeito do crédito do precatório.

Rio de Janeiro, [data]

[assinatura]

**Anexo III - Consulta Pela PG-19 à PG-05**

A Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias (CASC), vinculada à PG-19, registra que recebeu em [data] o requerimento de adesão ao Acordo Direto de Precatórios de 2024 formulado por [nome], relativo ao Precatório nº [número do precatório] e decorrente do processo judicial nº [número]. O requerimento gerou automaticamente este processo SEI nº [número].

Em [data], esta Especializada realizou exame provisório de regularidade da proposta quanto a tempestividade, legitimação, documentação e data da expedição do precatório.